



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Institui a “Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea” no município do Recife e revoga a Lei Municipal nº 17.615, de 22 de abril de 2010.

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea” no município do Recife.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue e medula óssea para fins terapêuticos e científicos, observando-se:

I - os preceitos éticos e legais pertinentes; e

II - as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Os servidores públicos municipais e os empregados das empresas privadas que realizarem a doação voluntária de sangue e medula óssea, além do abono do dia da doação, terão os seguintes benefícios:

I - 2 (dois) dias de folga para doação de sangue;

II - 5 (cinco) dias de folga para doação de medula óssea; e

III - direito a atendimento prioritário nas(os):

a) instituições financeiras; e

b) órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. Para ter direito ao benefício disposto no inciso III, os doadores



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

precisarão apresentar comprovante de doação realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Os servidores públicos municipais ou empregados de empresas privadas deverão comprovar duas situações peculiares:

I - serem doadores oficiais, com carteira e comprovante de registro nos bancos oficiais de sangue e doação de medula óssea (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME); e

II - terem doado o material (sangue ou medula óssea), através de recibo exarado pelos bancos oficiais do material humano.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a promover convênios com entidades públicas ou privadas para o treinamento de profissionais da saúde, habilitando-os a realizar procedimentos de coleta e de armazenamento do sangue coletado em conformidade com:

I - as normas internacionais da Organização Mundial da Saúde (OMS); e

II - os termos que serão elaborados pelas partes, de comum acordo.

§ 1º Os insumos utilizados pelos profissionais na coleta e no armazenamento de sangue deverão ser descartados em recipientes próprios, de acordo com a legislação pertinente ao tema.

§ 2º Os convênios que, por ocasião da presente Lei, forem assinados e os serviços que serão prestados deverão obedecer ao que dispõe:

I - o § 4º do art. 199 da Constituição Federal do 1988; e

II - a Portaria nº 1.376, de 19 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir, no município do Recife, o "Serviço de Coleta de Sangue Itinerante" como forma de incentivo a população Recifense à doação de sangue.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela fiscalização e pelo cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 17.615, de 22 de abril de 2010.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Fevereiro de 2023.

FELIPE ALECRIM
Vereador - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição é mais abrangente e completa que o objeto apresentado na Lei Municipal nº 17.615/2010, e esse motivo torna-se o bastante para revogá-la.

A Pandemia do Novo Coronavírus impactou de forma negativa a doação de sangue na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (HEMOPE). O movimento de doadores nos cinco primeiros meses do ano de 2021 foi menor do que nos dois anos anteriores.

Além disso, a média entre janeiro e maio de 2022 esteve em 180 doações por dia, quando a necessidade básica era de 300 doações por dia. Por isso, em julho do mesmo ano, o HEMOPE decretou situação crítica no seu estoque, justamente quando ocorreram as fortes chuvas no nosso município e na Região Metropolitana, dizimando mais de cem vidas.

Em 10 de junho, o estoque de sangue no Hemocentro encontrava-se crítico para o tipo O- (mais raro); baixo para os tipos B-, AB- e O+; e regular para os tipos B+, AB+, A+ e A-.

Ademais, vale evidenciar que, no dia 14 de junho, comemora-se o Dia Mundial do Doador de Sangue. A data foi instituída pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para lembrar da importância da conscientização quanto à necessidade da doação de sangue e para agradecer aos doadores.

O sangue é extremamente necessário para as pessoas que passam por grandes cirurgias, como transplantes, para as pessoas em tratamento contra o câncer e para os pacientes que estão tratando complicações da COVID-19. Entretanto, apesar dos avanços da medicina e das tecnologias, não existe medicamento que substitua as células do sangue. É por isso que esse gesto solidário é essencial.

É de se esclarecer, ainda, que algumas condições de saúde demandam transfusões frequentes, a exemplo de pessoas que têm doenças hematológicas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

E o que é necessário para doar sangue? Os critérios para se tornar um doador estão descritos nos *sites* de todos os hemocentros do país, assim como no *site* do Ministério da Saúde. Há, porém, requisitos básicos que devem ser observados pelos doadores.

O voluntário precisa estar bem de saúde, descansado e bem alimentado para doar sangue. O processo todo, do cadastro à coleta do sangue, leva entre 60 e 90 minutos. Tirar esse tempo para salvar vidas é fundamental.

Para minimizar o risco de reações adversas, o sangue doado passa por uma análise aprofundada chamada fenotipagem, ou seja, identificação de mais características além dos conhecidos grupos ABO e fator Rh, conhecidos popularmente como tipo sanguíneo.

A crise é um fato, visto que a redução nas doações é visível em todos os bancos de sangue do país. O Ministério da Saúde avalia que houve redução de 15% a 20%, em 2020, nas doações devido à diminuição no número de pessoas circulando em razão da COVID-19. No entanto, o Órgão assegura que não houve desabastecimento nos estoques dos 107 hemocentros do país. Em 2019, foram realizadas cerca de 3,3 milhões de coletas de sangue no país. Ano passado, foram menos de 3 milhões, uma redução de quase 10%.

O Ministério ressalta, também, que acionou o Plano Nacional de Contingência do Sangue em alguns casos, o que possibilitou o remanejamento de bolsas de sangue para estados com maiores dificuldades. De acordo com a pasta, os hemocentros brasileiros têm adotado todas as medidas de higiene necessárias para a contenção da disseminação do Novo Coronavírus e estão preparados para receber os candidatos à doação com segurança.

O Ministério da Saúde, em conjunto com as redes estaduais, vem incentivando, desde o início da Pandemia da COVID-19, a doação de sangue, uma vez que o consumo é diário e contínuo devido às anemias crônicas, às cirurgias de urgência, aos acidentes que causam hemorragias, às complicações da dengue e da febre amarela, aos transplantes, ao tratamento de câncer e às outras doenças graves continuam ocorrendo durante a Pandemia. O Ministério, além disso, destaca que não há um substituto para o sangue e que a sua disponibilidade é essencial para manutenção da vida.

No Senado, tramitam Projetos de Lei (PL) que buscam incentivar e aperfeiçoar a doação de sangue. Entre eles o PL 3.607/2020, que obriga a testagem laboratorial do sangue e do plasma doados aos hemocentros para detectar o Novo Coronavírus e, com isso,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

pesquisar a frequência de indivíduos na população que apresentam anticorpos contra a doença e a disponibilidade de plasma convalescente. De autoria do Senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE), a Proposição aguarda votação em Plenário.

Em 15 de abril de 2021, os Senadores aprovaram o PL que inclui os doadores de sangue entre as pessoas com direito a atendimento preferencial — assim como já acontece com pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, indivíduos com crianças de colo e obesos — em repartições públicas, bancos, rodoviárias, hospitais, correios, entre outros locais. Para tanto, os doadores precisarão apresentar comprovante de doação, com validade de 120 dias. O Texto aprovado pelos Senadores está em análise na Câmara dos Deputados.

Também aguarda votação na Câmara o PL 1.322/2019, aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado em julho de 2019, que concede meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos aos doadores de sangue regulares (ao menos três vezes ao ano).

No caso da medula óssea, a crise se repete. No Brasil, atualmente mais de 750 pessoas estão precisando do transplante de medula neste momento, mas não conseguem, pois a quantidade de doadores é ínfima.

Como os benefícios fiscais citados na presente Proposição resultam em impacto orçamentário, é necessário indicar a rubrica orçamentária que será utilizada para sua execução, sendo a do Programa 2165, Projeto 1801.10.122.2.165.2.078 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DE SAÚDE, com a Finalidade: Executar as atividades operacionais essenciais ao funcionamento eficiente e eficaz das ações finalísticas da área da saúde.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Fevereiro de 2023.

FELIPE ALECRIM
Vereador - PSC